

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Regulamento do **INSIDE – Instituto Nacional de Saúde, Inovação, Desenvolvimento e Educação** com finalidade de fixar parâmetros a serem seguidos no atendimento dos serviços públicos pactuados nos contratos de gestão, tendo por norte aos princípios constitucionais que regem a administração pública, a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes decorrentes da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 1923.

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Sessão I Da Finalidade

Art. 1º. Este regulamento tem por finalidade apresentar os princípios básicos de gestão de pessoal que devem orientar a área de Recursos Humanos do **INSIDE**, no desempenho de suas atividades e obrigações, dispondo sobre os procedimentos quanto:

- a) ao recrutamento e seleção de pessoal;
- b) ao treinamento, desenvolvimento e avaliação de desempenho;
- c) aos direitos, deveres e ao regime disciplinar.

Sessão II Da Política Geral de Pessoal

Art. 2º. Visa assegurar que os recursos humanos do **INSIDE** são considerados como o elemento mais importante e estratégico para a manutenção e

crescimento da Instituição, devendo investir-se na qualificação e valorização de seu quadro de pessoal, pautando-se por princípios éticos e legais.

Sessão III

Da Aplicação do Presente Regulamento

Art. 3º. O presente regulamento aplica-se aos empregados e colaboradores da Instituição, assim definidos:

- a) Colaboradores: são todos os servidores cedidos à Instituição, em decorrência do Contrato de Gestão, cujo vínculo empregatício é regido pelo Estatuto do Parceiro Público;
- b) Empregados: são aqueles cujo vínculo empregatício é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- c) Profissionais contratados: especialistas, pesquisadores, técnicos ou profissionais liberais;

Sessão IV

Da Administração de Recursos Humanos

Art. 4º. O presente regulamento tem por objetivo planejar, organizar e desenvolver técnicas capazes de promover o desempenho eficiente do pessoal visando os objetivos da Instituição, bem como identificar e atrair profissionais com potencial para ocupar as vagas existentes.

Capítulo II

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

Art. 5º. A seleção de pessoal irá observar os seguintes critérios:

- a) o recrutamento e a seleção do pessoal serão feitos após divulgação entre o público alvo por meio do site do INSIDE, meios de comunicação como jornais, revistas, redes sociais ou sites de divulgação de vagas;
- b) após a divulgação será realizada seleção/análise de “*curriculum vitae*” preenchidos no site do INSIDE;
- c) a ampla divulgação entre o público alvo referida no item retro para o recrutamento e seleção de pessoal poderá ser relativizada nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que possam vir a ocasionar prejuízos e comprometer o regular funcionamento da unidade, ou ainda em fases de transição e troca de gestão, também quando caracterizada situação de urgência, hipóteses em que fica facultada a contratação direta da mão de obra necessária;

- d) a Instituição manterá banco de currículos, visando a agilização e flexibilização da contratação de pessoal, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- e) a seleção/análise de currículos poderá, observadas as peculiaridades de cada cargo ou função, ser substituída por concurso, incluindo fases eliminatórias e/ou classificatórias, entrevista e treinamento;
- f) as exigências previstas no processo de recrutamento e seleção não se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança, aos cargos especiais e aos serviços contratados;
- g) a contratação de pessoal determinará, obrigatoriamente, avaliação de proficiência, de modo a garantir que o profissional atenda às necessidades contidas no plano de trabalho aprovado
- h) a Instituição, em atenção ao princípio da economicidade, buscará aproveitar profissionais que já atuem no local, qualificando-os e submetendo-os aos critérios de experiência e proficiência, a fim de avaliar a sua permanência na função.

Art. 6º. A identificação e busca dos recursos humanos necessários à consecução do plano de trabalho aprovado dar-se-á mediante publicidade no site e nas dependências da Instituição e/ou locais de ampla divulgação.

Art. 7º. O INSIDE realizará treinamento, desenvolvimento e avaliação de desempenho dos profissionais contratados, com o objetivo desenvolver e implantar sistemas que permitam auferir a atuação do colaborador, do empregado e do contratado, face ao cargo que ocupa na Instituição, identificando necessidades de treinamento e capacitação e oferecendo oportunidades de melhoria de sua qualificação e perspectiva de ascensão funcional na Instituição.

Art. 8º. Os direitos, deveres e regime disciplinar são os definidos na legislação estatutária e na CLT, assim como os constantes no Regulamento de Recursos Humanos da Instituição, que será entregue aos colaboradores, empregados e demais profissionais contratados no momento da formalização de sua contratação.

Art. 9º. Excepcionalmente poderão ser contratados profissionais especialistas e/ou pesquisadores, ou ainda o treinamento de colaboradores e empregados por instituições especializadas:

- a) será permitida a contratação, por tempo determinado, de pesquisadores, técnicos ou profissionais liberais, com ou sem vínculo empregatício, respeitada a legislação vigente, sempre que necessário para etapa determinada e específica do plano de trabalho;
- b) será permitida a contratação de especialistas para realização de atividades de pesquisa, consultoria, extensão e desenvolvimento no âmbito da Instituição, voltada à consecução do objeto do Contrato de Gestão;

c) será permitida a atividade de treinamento de recursos humanos por colaboradores e empregados efetivos da Instituição em outras instituições e centros de pesquisa e desenvolvimento públicos ou privados, bem como a realização de consultas técnicas, com ou sem remuneração, previamente autorizadas pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Os cargos de Direção, Gerência, Coordenação e Supervisão poderão ser contratados conforme previsão do art. 13 do Regulamento de Compras e Contratação do **INSIDE – Instituto Nacional de Saúde, Inovação, Desenvolvimento e Educação**.

Art. 10. O **INSIDE – Instituto Nacional de Saúde, Inovação, Desenvolvimento e Educação** poderá, em comum acordo com as secretarias, dispensar a realização de processo seletivo e manter os atuais empregados da unidade hospitalar.

Art. 11. Para preenchimento de novas vagas e/ou substituição do quadro inicial de empregados, é obrigatória a realização de processo seletivo de contratação de Pessoal.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Regulamento é válido para todas as contratações de recursos humanos realizadas pelo **INSIDE – Instituto Nacional de Saúde, Inovação, Desenvolvimento e Educação**.

Art. 13. Os casos omissos que não importe em modificações do presente Regulamento, serão resolvidos por ato da Diretoria do **INSIDE – Instituto Nacional de Saúde, Inovação, Desenvolvimento e Educação**.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da assinatura.

Palmas – TO, 10 de junho de 2024.

INSIDE – Instituto Nacional de Saúde, Inovação, Desenvolvimento e Educação